




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 737 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:  
De: 28 / 09 / 15 a 28 / 10 / 15

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**“Concede isenção de tributos Municipais às entidades declaradas de utilidade pública Municipal e dá outras Providências.”**

O Prefeito do Município de Maripá de Minas. Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as entidades sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública Municipal, a isenção do pagamentos dos seguintes tributos municipais: Taxa de Conservação de Vias Públicas, taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Esgoto, Taxa de Expediente, Taxas para emissão de alvará de localização e de funcionamento e Taxa de alvará sanitário.

**Parágrafo único:** A isenção prevista no caput deste artigo, incidirá sobre as taxas municipais já devidas e/ou lançadas no ano de 2015.

**Art. 2º** - Para postular o benefício desta Lei, as entidades devem encaminhar ao protocolo da Prefeitura Municipal, requerimento firmado pelo responsável da entidade, devendo fazer prova, mediante a apresentação de documento hábil, do título de Utilidade Pública Municipal, cartão do CNPJ da entidade requerente, cópia dos estatutos sociais e da ata que informe o nome dos responsáveis pela Diretoria da entidade, devidamente autenticados.

**Art.3º** - Os benefícios concedidos pela presente Lei não enseja qualquer restituição de quantias já pagas, nem compensação de dívidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 28 de setembro de 2015.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito de Maripá de Minas